



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, terça-feira, 18 de outubro de 2022.

Ano XXIII, Edição 5448 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.966, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

PROÍBE a instalação e o uso de banheiros multigêneros no município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica proibida a instalação e o uso de banheiros multigêneros em estabelecimentos públicos e privados no município de Manaus.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por banheiro multigênero aquele que pode ser utilizado por homens e mulheres simultaneamente.

Art. 2.º Os banheiros devem ser individuais, para homens e mulheres, contendo identificação para cada gênero, respeitando-se sua privacidade.

Art. 3.º Nos estabelecimentos em que não seja possível a instalação de banheiros específicos para cada gênero, fica autorizado o uso de forma alternada e individual deste ambiente sanitário por homens e mulheres, respeitando-se sua privacidade.

Parágrafo único. Fica assegurado a pais e responsáveis por crianças, pessoas com deficiência e pessoas idosas o uso simultâneo dos banheiros, respeitando-se o disposto na Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Federal n. 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e Lei Federal n. 10.741, de 1.º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), que asseguram a proteção e assistência a essas pessoas.

Art. 4.º Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizarem banheiros aos seus clientes ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 18 de outubro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o disposto no Memorando nº 100/2022, da Gerência de Desenvolvimento do Servidor, acolhido pela Chefe de Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 5.029/2022 – SEMAD e o que consta nos autos do Processo nº 2022.18000.19122.0.018655 (Sigid) (Volume 1), **resolve**

DECLARAR A VACÂNCIA, a contar de 22-06-2022, nos termos dos artigos 103, inc. VII e 105, inc. I, da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, do cargo de Pedagogo, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, ocupado pela ex-servidora **RAFAELA BARROS DA PAZ**, matrícula nº 104.132-0 B, em virtude de seu falecimento.

Manaus, 18 de outubro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 192/2022-GS

AUTORIZA o afastamento de dirigente e designa substituto.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.302, publicado na Edição 5333 do DOM de 02-05-2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.852, de 26 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a solicitação para elaboração e publicado do ato por meio do Ofício nº 537/2022 – GAB/CGM, subscrito pela Controladora Geral do Município, em exercício;